



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 196227/2021

Interessado - José Ricardo do Vale

Relator - Flávio Lima de Oliveira- SINFRA

Advogado - Ricardo Batista Damásio – OAB/MT 7222B

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 25/02/2025

Acórdão nº 03/2025

Auto de Infração nº 213431152, de 13/05/2021. Por deixar de apresentar o monitoramento referente a um dos dois pontos de captação, sendo apresentado somente um ponto descrito como captação 01 PC 02 180 ha. No parecer a captação 01 é para 128 há, e a captação 02 para 180 ha., Parecer nº 3490/GOUT/CCRH/SURH/2019. Decisão Administrativa nº 672/SGPA/SEMA/2023, homologada em 03/05/2023, na qual ficou decidido pela homologação da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto do relator: pela manutenção da decisão administrativa, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no art. 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, pela manutenção da Decisão Administrativa incólume, conforme fundamentação do Relator. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelli do Nascimento

Representante da SEMA

João Vitor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flavio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

Daniel Monteiro

Representante da GPA

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

William Khalil

Presidente da 3ª JJR